

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE N°: 0230/91 - Reautuado em 25/03/92  
INTERESSADO : Francisco José Avelino Júnior  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a  
disciplina "Geografia"-(Geo-História) na  
F.F.C.L de Penápolis.  
RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto  
PARECER CEE N° 440/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Francisco José Avelino Júnior para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Geografia" (Geo-História), no Curso de História.

**2 - APRECIÇÃO**

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 541/92.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Francisco José Avelino Júnior para lecionar a disciplina "Geografia" (Geo-História), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 15 de abril de 1992

**a) Consº Antonio Carbonari Netto**

**Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29/04/92.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci  
PRESIDENTE DA CETG**